

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contratos



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

157

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2014

PREGÃO Nº 006/2014

PROCESSO Nº 006/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o, **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, para atendimento de necessidades da Secretaria Municipal Esporte e Lazer.

Fornecedor: LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.292.745/0001-69, com sede na cidade de Arapoti-Pr., neste ato representada pelo representante legal o Senhor **OCIMAR MAXIMO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.345.359-14, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.999, de 18 de Maio de 2009, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **Contratação de empresa prestadora de serviços de arbitragem para eventos esportivos do exercício de 2014**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 006/2014 e Processo nº 006/2014, que integram este instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
 - 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados da notificação por escrito,



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

158

mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;

- 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
 - 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4. DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **LEANDRO FURQUIM DA SILVA**, matrícula nº 12, RG. nº 6.161.191-6, CPF nº 914.265.459-91, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
 - 4.1.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
 - 4.1.2. Acompanhar a vigência do contrato e entrega do produto e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
 - 4.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
 - 4.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 48.306,00 (quarenta e oito mil e trezentos e seis reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ARBITRAGEM - FUTSAL CAT A – JEPS	SERV	50	71,43	3.571,50
2	ARBITRAGEM - FUTSAL CAT B – JEPS	SERV	40	52,53	2.101,20



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

159

3	ARBITRAGEM - FUTEBOL CAMPO CAT A – JEPS	SERV	20	116,00	2.320,00
4	ARBITRAGEM - FUTEBOL CAMPO CAT B – JEPS	SERV	20	92,50	1.850,00
5	ARBITRAGEM - HANDEBOL CAT A – JEPS	SERV	10	62,67	626,70
6	ARBITRAGEM - HANDEBOL CAT B – JEPS	SERV	10	52,83	528,30
7	ARBITRAGEM - FUTSAL CAT A - CAMPEONATO MUNICIPAL	SERV	70	122,73	8.591,10
8	ARBITRAGEM - FUTSAL CAT B - CAMPEONATO MUNICIPAL	SERV	40	62,67	2.506,80
9	ARBITRAGEM - FUTEBOL CAMPO CAT A - CAMP MUNICIPAL	SERV	40	296,20	11.848,00
10	ARBITRAGEM - FUTEBOL CAMPO CAT B - CAMP MUNICIPAL	SERV	30	154,50	4.635,00
11	ARBITRAGEM - FUTEBOL SETE CAT A – JEPS	SERV	50	98,67	4.933,50
12	ARBITRAGEM - FUTEBOL SETE CAT B – JEPS	SERV	30	82,83	2.484,90
13	ARBITRAGEM - VOLEIBOL CAT A – JEPS	SERV	10	62,67	626,70
14	ARBITRAGEM - VOLEIBOL CAT B – JEPS	SERV	10	52,73	527,30
15	ARBITRAGEM - BASQUETEBOL CAT A – JEPS	SERV	10	62,67	626,70
16	ARBITRAGEM - BASQUETEBOL CAT B - JEPS	SERV	10	52,83	528,30

- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	09	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
UNIDADE:	09.001	Divisão de Esporte e Lazer
FUNCIONAL:	2781200092247	Manutenção da Secretaria de Esporte
DESPESA:	339039000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE:	00000	Recursos Ordinários (Livres)



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

160

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.



8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
- II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

162

- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

163

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

13.1. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16. DOS PREÇOS E REAJUSTE

16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.

16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

164

- 16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18. DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

165

18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

19. DO FORO

19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE ARAPOTI
OCIMAR MAXIMO DA SILVA
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato do
Contrato

EDITORIAL

E O SALÁRIO?

Nem bem chegou E o Instituto Daxa, responsável pela administração do Hospital Anna Fiorillo Menarim, é alvo de denúncia. Um funcionário, que teve o nome preservado, acusa a instituição de atrasar pagamento de salários. Um problema sério que reascende uma discussão antiga: Será que o hospital, que enfrentou turbulências no segundo semestre de 2013, vai voltar para a UTI? Segundo o que apurou-se, o atendimento aos pacientes teria ocorrido normalmente nessa semana, mas, se a situação não entrar nos eixos, o protesto adiado por conta da chuva pode ter nova data e hora.

TARJA PRETA

Sandro Adriano Carrilho

PROCON NOTIFICA

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) de Ponta Grossa notificou esta semana a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar). De acordo com a notificação o abastecimento deverá ser normalizado até a próxima quarta-feira (19). Caso a determinação não seja cumprida, o Procon aplicará multa que pode chegar a R\$ 1,8 milhões. O Procon também exige a retirada da taxa mínima referente a 10 metros cúbicos, cobrada na tarifa

enviada aos consumidores.

AEROPORTO

O prefeito Marcelo Rangel assinou, juntamente com o secretário de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, Álvaro Luiz Scheffer, dois requerimentos destinados à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), nesta sexta-feira (14). Com isso, Ponta Grossa se habilita a receber investimentos federais na modernização, ampliação e incremento no Aeroporto Santana, segundo o prefeito Marcelo Rangel.

Prefeitura Municipal de Arapoti

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA

Nº 002/2014-PMA

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 002/2014, para Contratação de empresa especializada para elaborar projeto de pavimentação asfáltica da rua Luis Antonio da Silva, a favor da empresa: Ética Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 05.561.976/0001-57, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 29 de janeiro de 2014.

BRAZ RIZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 023/2014-PMA.

Pregrão nº 006/2014-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Liga de Futebol de Salão de Arapoti

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de arbitragem para eventos esportivos do exercício de 2014, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Valor Global: R\$ 48.306,00 (quarenta e oito mil e trezentos e seis reais).

RECURSO: 2781200092247.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 DIAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2014.

Câmara Municipal de Arapoti

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 / 2014 AO CONTRATO Nº 04 / 2013

PROCESSO Nº 06 / 2014

OBJETO: Contratação de profissional com ensino superior em comunicação social – jornalismo para prestar serviços de assessoria de imprensa.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONTRATADA: DIEGO FERNANDES SOARES

CPF: 029.218.749-11

VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 31.01.2014 a 28.02.2014.

ELEMENTO DE DESPESA: 01.001.01.031.0045.2.001.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

ASSINAM:

LUIS CARLOS MOREIRA – pela CONTRATANTE

DIEGO FERNANDES SOARES – CONTRATADO



www.labdoffsotta.com.br

Rapidez · Qualidade · Sigilo

Rua Dr. Jorge Xavier da Silva, 1098 - Fone/Fax: (42) 3232-5311 - Castro - PR

Rua Dr. Javert Madureira, 976 - Fone: (42) 9975-0074 - Vila Rio Branco - Castro - PR

Rua XV de Novembro, 79 - Fone/Fax: (42) 3237-2478 - Piraí do Sul - PR

EXTRATO DE ATA - REGISTRO DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO Nº 008/2014 - PROCESSO Nº 008/14

Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s): CONFORME ABAIXO
 Valores: CONFORME ABAIXO
 Prazo de Entrega: Parcelada conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

Fornecedor: 6871 - GONZALES & BRONOSKI LTDA - ME

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ONIBUS RODOVIARIO	KM	5000	3,47	17.350,00
2	MICRO ONIBUS	KM	5000	2,70	13.500,00
3	VAN 15 LUGARES	KM	5000	1,88	9.400,00
R\$ TOTAL					40.250,00
R\$ TOTAL GERAL					40.250,00

EXTRATO DE ATA - REGISTRO DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO Nº 005/2014 - PROCESSO Nº 005/14

Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s): CONFORME ABAIXO
 Valores: CONFORME ABAIXO
 Prazo de Entrega: Parcelada conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

Fornecedor: 6858 - SUEDE SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	SEGURANÇAS PARA VIGILANCIA	HRS	700	13,50	9.450,00
R\$ TOTAL GERAL					9.450,00

EXTRATO DE ATA - REGISTRO DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO Nº 006/2014 - PROCESSO Nº 006/14

Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s): CONFORME ABAIXO
 Valores: CONFORME ABAIXO
 Prazo de Entrega: Parcelada conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

Fornecedor: 2626 - LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE ARAPOTI

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	ARBITRAGEM - FUTSAL CAT A - JEPS	SERV	50	71,43	3.571,50
2	ARBITRAGEM - FUTSAL CAT B - JEPS	SERV	40	52,53	2.101,20
3	ARBITRAGEM - FUTEBOL CAMPO CAT A - JEPS	SERV	20	116,00	2.320,00
4	ARBITRAGEM - FUTEBOL CAMPO CAT B - JEPS	SERV	20	92,50	1.850,00
5	ARBITRAGEM - HANDEBOL CAT A - JEPS	SERV	10	62,67	626,70
6	ARBITRAGEM - HANDEBOL CAT B - JEPS	SERV	10	52,83	528,30
7	ARBITRAGEM - FUTSAL CAT A - CAMPEONATO MUNICIPAL	SERV	70	122,73	8.591,10
8	ARBITRAGEM - FUTSAL CAT B - CAMPEONATO MUNICIPAL	SERV	40	62,67	2.506,80
9	ARBITRAGEM - FUTEBOL CAMPO CAT A - CAMP MUNICIPAL	SERV	40	296,20	11.848,00
10	ARBITRAGEM - FUTEBOL CAMPO CAT B - CAMP MUNICIPAL	SERV	30	154,50	4.635,00
11	ARBITRAGEM - FUTEBOL SETE CAT A - JEPS	SERV	50	98,67	4.933,50
12	ARBITRAGEM - FUTEBOL SETE CAT B - JEPS	SERV	30	82,83	2.484,90
13	ARBITRAGEM - VOLEIBOL CAT A - JEPS	SERV	10	62,67	626,70
14	ARBITRAGEM - VOLEIBOL CAT B - JEPS	SERV	10	52,73	527,30
15	ARBITRAGEM - BASQUETEBOL CAT A - JEPS	SERV	10	62,67	626,70
16	ARBITRAGEM - BASQUETEBOL CAT B - JEPS	SERV	10	52,83	528,30
R\$ TOTAL					48.306,00
R\$ TOTAL GERAL					48.306,00

DECRETO Nº 3438/2014

Súmula: Concede licença sem vencimentos, a Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;
 Considerando pedido formulado da parte interessada;
 Considerando o Artigo 94 da Lei n. 411 de 20 de fevereiro de 1993;

DECRETA:
 Artigo 1º - Fica em licença sem vencimentos de seu 1º padrão a servidora SILVANA BENEDITO DE PAULA DA SILVA, portadora do RG. 4.956.017-6 e CPF n. 676.939.209-78, cargo de Professora do Ensino Fundamental.
 Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa do Município tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.
 Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

BRAZ RIZZI
 Prefeito

Prazo de Execução: 31/01/2014 a

Contrato nº: 028/2013
Credenciada: Clínica Médica Men
Prorrogar lotes: 42,43,44,45,46,47
Prazo de Execução: 31/01/2014 a

Contrato nº: 047/2013
Credenciada: CS Odontomed S/S
Prorrogar lote: 07
Prazo de Execução: 31/01/2014 a

Contrato nº: 078/2013
Credenciada: João Lineu Antunes
Prorrogar lotes: 03 e 09
Prazo de Execução: 31/01/2014 a

Contrato nº: 191/2013
Credenciada: Alexander Pinheiro I
Prorrogar Lotes: 14
Prazo de Execução: 31/01/2014 a

Contrato nº: 192/2013
Credenciada: Clínica Médica Drª F
Prorrogar Lotes: 04 e 50
Prazo de Execução: 31/01/2014 a

DECR

Súmula: Exonera funcionária efetiva do Município.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais e;
 Considerando a necessidade de se cumprir o que estabelece a Lei n. 207 de 2007 e Lei Complementar Municipal n. 14 de 2008;
 Considerando o pedido efetuado por a interessada;
DECRETA:
 Artigo 1º - Fica exonera da do cargo de funcionária pública municipal MARIA TEIXEIRA, portadora do RG nº 8.244.988-9;
 Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa do Município proceder a oficialização deste ato.
 Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor em 21 de fevereiro do corrente ano, revogando-se disposições em contrário, publique-se.
 PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

DEC

Súmula: Concede-se pensão por morte a Maria Correia dos Santos.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido formulado da parte interessada;
CORREA DOS SANTOS.
DECRETA:
 Artigo 1º - Fica concedida, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a pensão por morte de MARIA CORREA DOS SANTOS, portadora do RG nº 8.244.988-9, adquiridos, respectivamente, do cargo de professora do Ensino Fundamental e falecido em 29 de janeiro de 2014, com redação dada pelo artigo 42 e 44 da Lei Municipal nº 14 de 2008, e Servidores Municipais de Arapoti.
 Artigo 2º - A pensão ora concedida será paga em Provento Líquido Mensal.
 Total da Pensão Anual
 Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor em 21 de fevereiro de 2014, em posições em contrário, publique-se.
 PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.